



Município de Torres Novas

Fornecimento de
Fruta e/ou Hortícolas aos
estabelecimentos de ensino da rede
pública do concelho de Torres Novas

índice

Parte I - Cláusulas Jurídicas	2
Capítulo I - Disposições gerais	2
Cláusula 1. ^a Objeto	2
Cláusula 2. ^a Contrato	2
Cláusula 3. ^a Duração do contrato	2
Cláusula 4. ^a Preço base	3
Cláusula 5. ^a Preço anormalmente baixo	3
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação	3
Cláusula 7. ^a Avaliação das propostas	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 8. ^a Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 10. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 11. ^a Informação e sigilo	6
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 12. ^a Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 14. ^a Força maior	7
Cláusula 15. ^a Incumprimento do contrato	8
Cláusula 16. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	9
Capítulo IV - Disposições finais	9
Cláusula 17. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18. ^a Comunicações e notificações	9
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a Legislação aplicável	10
Cláusula 21. ^a Foro competente	10
Parte II - Cláusulas Técnicas	11
Cláusula 22. ^a Características, condições e quantidade dos bens a fornecer	11

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de fruta e/ou hortícolas, disponibilizando no mínimo 9 variedades, aos alunos a frequentar o pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho, de acordo com os locais e as quantidades constantes no quadro 2 deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O contrato vigorará no ano letivo 2021/2022, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e adotado pelos Agrupamentos de Escolas.
2. O contrato poderá considerar-se renovado por sucessivos anos letivos, até ao limite de dois (2) se

com a antecedência mínima de 60 dias não for denunciado por nenhuma das partes.

3. A renovação da prestação de serviços, a ocorrer, carece de:
 - a) Informação dos serviços nesse sentido;
 - b) Apreciação e despacho por parte do órgão competente, no referente à eventual renovação do contrato;
 - c) Notificação ao adjudicatário da intenção de renovação do contrato.
4. Caso ocorra a renovação do contrato, o valor da proposta poderá ser atualizado, mediante requerimento do adjudicatário e de acordo com os valores oficiais da taxa de inflação publicados pelo INE.

Cláusula 4.ª | Preço base

O valor base que constitui o objeto do presente Caderno de Encargos é de **14.179,20€**, para um ano letivo, correspondendo a um **valor máximo de 0,160€ por peça de fruta/hortícola** distribuída neste período. A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª | Preço anormalmente baixo

É considerado preço anormalmente baixo o valor de **10.634,40€**, valor correspondente a um valor mínimo de **0,120€** por peça de fruta/hortícola, atendendo a que um preço inferior a este corresponde a um fornecimento insuficiente e sem a qualidade desejada.

Cláusula 6.ª | Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseará a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço considerando uma ponderação de 50% para o preço e 50% para a qualidade.
2. Os fatores que compõem o critério de adjudicação são:

Fator 1 (F1) - Preço total da proposta com ponderação de 50%;

Fator 2 (F2) - Qualidade da proposta com ponderação de 50%, tendo em conta os seguintes subfactores:

- Subfactor 2.1 (SF 2.1) - Disponibilização de maior variedade de produtos, com ponderação de 10%;
- Subfactor 2.2 (SF 2.2) - Disponibilização de produtos detentores de certificação (Modo de Produção Biológico, Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida ou Produção Integrada), com ponderação de 20%;

- Subfactor 2.3 (SF 2.3) – Origem dos produtos tendo em conta a proximidade ao local de consumo, com ponderação de 20%.

Cláusula 7.ª | Avaliação das propostas

1. As propostas serão pontuadas segundo a seguinte fórmula, adotando três casas decimais:

Pontuação = $(F1 \times 0,50) + (F2 \times 0,50)$, em que

F2 é calculado através da soma dos três subfactores tendo em conta as respetivas ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação F2 = $(SF2.1 \times 0,10) + (SF2.2 \times 0,20) + (SF2.3 \times 0,20)$

2. A proposta com a classificação mais elevada ficará posicionada em primeiro lugar.
3. A valorização de cada fator e subfactor é obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Fator 1 (F1) - Preço total da proposta com ponderação de 50%, calculado através da seguinte fórmula:

$P = (Pb/Pp)$ em que,

P – Pontuação para preço global da proposta

Pb – Preço base do procedimento

Pp – Preço total da proposta em análise

Fator 2 (F2) - Qualidade da proposta com ponderação de 50%, tendo em conta os seguintes subfactores:

- Subfactor 2.1 (SF 2.1) - Disponibilização de maior variedade de produtos, com ponderação de 10%, tendo em conta o seguinte critério:

Compromisso de disponibilização de 9 variedades ----- 0 pontos

Compromisso de disponibilização de 10 a 12 variedades ----- 1 ponto

Compromisso de disponibilização de 13 variedades ----- 2 pontos

- Subfactor 2.2 (SF 2.2) - Disponibilização de produtos detentores de certificação (Modo de Produção Biológico, Denominação de Origem Protegida, Indicação Geográfica Protegida ou Produção Integrada) com ponderação de 20%, tendo em conta o seguinte critério:

A proposta não apresenta compromisso nesta matéria ----- 0 pontos

Compromisso de disponibilização até 20% de produtos certificados ----- 1 ponto

Compromisso de disponibilização de 21% a 30% de produtos certificados ---- 2 pontos

Compromisso de disponibilização de 31% a 40 % de produtos certificados --- 3 pontos

Compromisso de disponibilização de mais de 40% de produtos certificados - 4 pontos

- Subfactor 2.3 (SF 2.3) – Origem dos produtos tendo em conta a proximidade ao local de consumo, com ponderação de 20%.

A proposta não apresenta compromisso nesta matéria ----- 0 pontos

A proposta apresenta o compromisso de fornecer, no ano letivo, um mínimo de um produto com origem na área das NUTIII Médio Tejo e Lezíria do Tejo ----- 1 ponto

A proposta apresenta o compromisso de fornecer, no ano letivo, um mínimo de dois produtos com origem na área das NUTIII Médio Tejo e Lezíria do Tejo ----- 2 pontos

A proposta apresenta o compromisso de fornecer, no ano letivo, mais de 2 produtos com origem na área das NUTIII Médio Tejo e Lezíria do Tejo ----- 3 pontos

4. Como critério de desempate de propostas com a mesma pontuação, valorizam-se, por ordem decrescente, os seguintes fatores:

- 1.º - proposta com maior pontuação no Fator 2 (F2);
- 2.º - proposta com maior pontuação no subfactor 2.2 (SF 2.2);
- 3.º - proposta com maior pontuação na soma dos subfactores 2.1 (SF 2.1) e 2.3 (SF 2.3);
- 4.º - proposta com maior pontuação no Fator 1 (F1).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do adjudicatário

Cláusula 8.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
 - c) Obrigação de garantia de qualidade dos bens;
 - d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são produzidos e fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de

qualquer outra das suas obrigações;

- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, certificações e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obrigar-se-á a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1. Após a adjudicação e outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, semanalmente, em cada estabelecimento escolar constante do quadro 2, durante 30 semanas do ano letivo, conforme calendário a definir pela entidade adjudicante, e nas quantidades solicitadas por esta.
2. Serão da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte para entrega dos bens.
3. O fornecimento terá que cumprir os requisitos constantes da Parte II – Cláusulas técnicas, deste caderno de encargos.

Cláusula 11.ª | Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 22.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, certificações, patentes ou licenças e taxas.

Cláusula 13.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e aceitação por parte do adjudicatário.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
4. As consequências da falta de entrega de faturas são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao adjudicatário.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | Incumprimento do contrato

1. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento dos bens já entregues.
2. Sempre que se verifique a entrega de produtos sem qualidade que impossibilitem o consumo de parte ou da totalidade da fruta/hortícolas entregues, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade correspondente ao valor de 25% do valor a faturar por ocorrência sem prejuízo da substituição dos produtos, com entrega no prazo máximo de um dia útil.
3. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na entrega dos bens objeto do contrato ou, ainda, não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a. por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 50% do valor do fornecimento não efetuado;
 - b. se o adjudicatário não proceder à substituição dos produtos eventualmente rejeitados, poder-lhe-á ser aplicada uma sanção correspondente a 25% do valor do fornecimento;
 - c. debitar ao adjudicatário o valor gasto com a aquisição dos produtos em falta que venham a ser adquiridos pela entidade adjudicante a outro adjudicatário.
4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e no prazo máximo de um dia útil, e de forma integral e satisfatória, o fornecimento em falta.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos, à proposta do adjudicatário e/ou à legislação em vigor;
 - b) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 10.ª (entrega dos bens objeto do contrato);
 - c) Quando a demora na entrega dos bens, em 2 ou mais fornecimentos, exceder em 1 dia útil o prazo fixado no contrato;
 - d) Quando a demora na substituição dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados no número 1 da alínea c) da cláusula 8ª, exceder em 1 dia útil a data da notificação.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior e nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, durante a execução do mesmo as comunicações devem ser estabelecidas, preferencialmente, via correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Cláusula 21.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.ª | Características, condições e quantidade dos bens a fornecer

1. O contrato a celebrar prevê o fornecimento de, pelo menos, 9 variedades das frutas e/ou hortícolas constantes do quadro 1, nos locais e nas quantidades estimadas no quadro 2, durante o ano letivo 2021/2022.
2. Serão fornecidas semanalmente 2954 peças de fruta/hortícolas, de 2 variedades distintas (1477 peças/porções de cada variedade), durante 30 semanas do ano letivo.
3. A quantidade a fornecer de cada fruta/hortícola, por criança, é de cerca de 100 gr.
4. A fruta e/ou os hortícolas deverão ser embalados em sacos ou caixas de modo a manter a integridade dos mesmos. As uvas a fornecer deverão ser entregues já “esgalhadas” na quantidade definida para cada criança. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de ser ingeridos.
5. A fruta e/ou hortícolas será entregue nos locais constantes do quadro 2 uma vez por semana, à segunda feira, exceto se coincidir com feriado, passando, neste caso, para o dia útil seguinte.
6. O número de peças de fruta/hortícolas contante do quadro 2 poderá sofrer correções antes e/ou durante a prestação do serviço, conforme número de alunos matriculados.
7. A lista de frutos/hortícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia da entidade adjudicante.
8. O calendário das entregas será facultado pela entidade adjudicante antes do início do fornecimento.
9. Todas as despesas e custos como transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, serão da responsabilidade do adjudicatário.
10. Todos os produtos entregues serão acompanhados da respetiva guia de remessa.

Quadro 1 – Bens a fornecer (pelo menos 9 variedades das indicadas abaixo)

Produtos a fornecer
maçã
pera
laranja
clementina
tangerina
banana
cereja
uvas
ameixa
pêssego
dióspiro
cenoura
Tomate cereja

Quadro 2 – Relação dos estabelecimentos de ensino, respetiva morada e previsão de quantidades a fornecer de cada variedade

Estabelecimento de Ensino	Morada	Nº de alunos	Qtd total aproximada, em Kg, a entregar de <u>cada variedade</u>
Centro Escolar de Assentis e Chancelaria	Rua Nova 2350-027 Outeiro Grande	191	19,1
Centro Escolar da Serra de Aire	Rua do Rossio Verde 2350-228 Pedrógão	91	9,1
Centro Escolar de Olaia e Paço	Rua da Olaia 2350-170 Olaia	64	6,4
Centro Escolar de Visconde de S. Gião	Rua Visconde de S. Gião 2350-796 T. Novas	279	27,9
JI Tufeiras	Rua Manuel Simões Pinho 2350-448 T. Novas	40	4
Centro Escolar de Meia Via	Urb. Casal Vaz 2350-867 Meia Via	185	18,5
Centro Escolar de Riachos	Av. 16 de maio 2350-321 Riachos	219	21,9
Centro Escolar de Santa Maria	Rua do Jornal O Almonda 2350-559 T. Novas	408	40,8
		1477	147,7

Previsão do nº de peças fruta a fornecer

Nº de peças de fruta/hortícolas por semana: 2954 (1477 de cada variedade)
 Nº de peças de fruta/hortícolas no ano letivo: 88620 (correspondente a 30 semanas)